

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE**

**CASTELO/ES - REGRAS ESPECIAIS**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente, Sr. IDALBERTO LUIZ MORO representante da categoria patronal, com anuência da Associação Comercial e Industrial de Castelo representada por seu presidentes, Sr JULIO CESAR VIDIGAL regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de CASTELO/ES, como segue:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL NATAL 2024 – LOJISTA</b>			
<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>	<b>HORAS EXTRAS</b>	<b>ABONO ALIMENTAÇÃO</b>
18/12/2024 (Quarta-feira)	08:00 às 20:00	02 horas	R\$22,00
19/12/2024 – (Quinta-feira)	08:00 às 20:00	02 horas	R\$22,00
22/12/2024 (sexta-feira)	08:00 às 20:00	02 horas	R\$22,00
21/12/2024 (sábado)	08:00 às 16:00 h	03 horas	R\$22,00
23/12/2024 (segunda-feira)	08:00 às 20:00 h	02 horas	R\$22,00
24/12/2024 (terça-feira)	08:00 às 18:00 h	Sem horas extras	Sem abono

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL:** Para os empregados que laborarem nos dias acima, será devido o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a título de alimentação, a ser pago no início do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A empresa concederá uma folga, pelo domingo trabalhado, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o domingo laborado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS –** As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO COMPENSADO</b>
03/03/2025(segunda-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
04/03/2025 (terça-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT:** Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO** - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES:** As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente termo vigorará a partir de sua assinatura e em seus prazos.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de dezembro de 2024.



Idalberto Luiz Moro  
Presidente - **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Documento assinado digitalmente

gov.br

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA  
Data: 11/12/2024 14:03:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Oliveira Rocha  
Presidente - **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTELO:28403210000140  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTELO:28403210000140  
Dados: 2024.12.09 15:34:25 -03'00'

Julio Cesar Vidigal  
Presidente - **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASTELO /ES**